



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 001/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabapuã”

Autoria: LINCOLN JOSE FRANCO

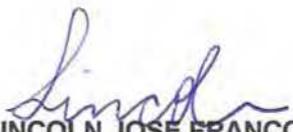


FICA SUBSTITUIDO PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI N° 001/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019, PASSANDO A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º - A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizara consulta em ambulatórios de oftalmologia adequados, com a participação e acompanhamento de profissionais da área da saúde do município, tendo como finalidade detectar a deficiência visual na criança ou adolescente.

Passando o artigo 2º ter a redação supra, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã, 06 de fevereiro de 2019.


LINCOLN JOSE FRANCO
Vereador




Gustavo Antonietti
Assessor Legislativo
RG: 23.644.351-3



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

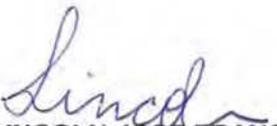
JUSTIFICATIVA A EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao artigo 2º, do PROJETO DE LEI Nº 001/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O projeto de Lei nº 001/2019, apresenta-se com necessidade de supressão da obrigação da Prefeitura Municipal ter que disponibilizar ambulatórios nos estabelecimento da rede publica municipal de ensino, podendo o aluno ser atendido em ambulatórios da rede publica de saúde do município.

Neste sentido, a presente emenda se mostra adequada e necessária.

Câmara Municipal de Tabapuã, 06 de janeiro de 2019.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador